

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

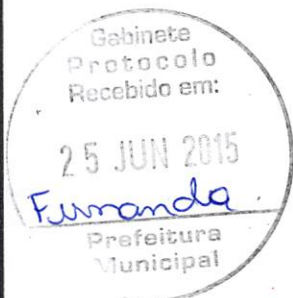


Parecer: nº. 432/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2015.

Processo: nº. 449/Análise de documentos que fazem referência ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 027/2015 – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS ATRAVÉS DE SHOWS COM BANDAS MUSICAIS DURANTE A REALIZAÇÃO DO 14º (DÉCIMO QUARTO) AGRO FEST MILHO NO PERÍODO DE 30 DE JUNHO À 05 DE JULHO DE 2015 NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA,** conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Documento: Comunicação Interna nº. 12374/2015/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Processo Pregão Presencial nº. 027/2015 – PMU, Ofício nº. 082/2015/Requisitório/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/Planilha – PROMOÇÃO DE EVENTOS – 2.086, folhas 01 as 21, Documento de Orçamentos/Cotações de Preços de empresa interessada na participação do certame, folhas 22 e 23, Autorização da Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitação – CPL para providências cabíveis, instauração do Processo Administrativo de Licitação na modalidade de espécie, folhas 24, cópia do Decreto nº. 044/2015 – PMU, folhas 25 e 26, Documento de Justificativa da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Realização de Modalidade Pregão Presencial, folhas 27, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão



Incumbido de Executar a Programação Orçamentária), folhas 28, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 29, Edital de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 027/2015 – PMU, folhas 30 as 59, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 60 e 61, cópia do ato de publicação no Diário Oficial da União, em 11 de Junho de 2015, folhas 62, cópia do ato de publicação no Jornal da Amazônia, em 11 de Junho de 2015, folhas 63, Documentos de Habilitação da empresa participante do certame, folhas 64 as 117, Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 118 e 119, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº. 027/2015 – PG/PMU, folhas 120, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL, à Assessoria Jurídica e Parecer e Jurídico favorável à Homologação em favor do Licitante Vencedor, **KANEKYIO E SOUSA SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº. 14.184.116/0001-32**, folhas 121 e 122, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão Presencial nº. 027/2015 – PG/PMU, folhas 123, Termo do Contrato nº. **20150256**, folhas 124 as 130, Extrato do Contrato, folhas 131, Solicitação de Inclusão de Documentos Temporários Relativos à Receita Federal e a Previdência Social, folhas 132 as 151, cópia da publicação final do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, em 25 de Junho de 2015, folhas 152.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.



Análise 449, documentos que fazem referência ao **PREGÃO PRESENCIAL nº. 027/2015 – PMU, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS ATRAVÉS DE SHOWS COM BANDAS MÚSICAIS DURANTE A REALIZAÇÃO DO 14º (DÉCIMO QUARTO) AGRO FEST MILHO NO PERÍODO DE 30 DE JUNHO À 05 DE JULHO DE 2015 NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS-PA**, conforme condições e especificações constantes e estabelecidas no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº. 12374/2015, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº. 027/2015 – PMU.

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo Licitatório, apresentado a este Controle, observa-se que busca cumprir os princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam

ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.

Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;



- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil).

O Processo Licitatório neste ato analisado, obedece em sua feitura os princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie.

Observa-se conforme Ata de Realização do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial que compareceu e participou deste certame apenas a empresa **KANEKYIO E SOUSA SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº. 14.184.116/0001-32**, sendo portanto a vencedora de todos os lotes pretendidos.

Porém, após análise final do Processo Licitatório em questão, observou-se o que segue:



- **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emissão 30/09/2014, vencida em 29/03/2015, folhas 88, empresa vencedora.

Observa-se ainda, que a publicação no Diário Oficial da União, ocorreu em 25 de Junho de 2015, folhas 152, e que a certidão acima citada, venceu antes da publicação final do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização do documento mencionado, antes do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para as devidas providências

Foram os documentos apresentados a este Controle.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.



Ulianópolis/PA., 25 de Junho de 2015.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Jovane da S. da Cunha
Secret. Municipal de
Administração e Finanças
Decreto 001/2015



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: KANEKIYO E SOUSA SERVICOS LTDA - ME
CNPJ: 14.184.116/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:21:34 do dia 29/06/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/12/2015. ✓

Código de controle da certidão: **88B0.622D.7794.2272**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Relatório Complementar de Situação Fiscal

CNPJ: 14.184.116 - KANEKIYO E SOUSA SERVICOS LTDA - ME

CNPJ: 14.184.116/0001-32

Ausência de GFIP

2014 13º

FINAL DE RELATÓRIO



Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 14.184.116 - KANEKIYO E SOUSA SERVICOS LTDA - ME

Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: 14.184.116/0001-32

UA de Domicílio: DRF MARABA-PA
Endereço: R DAS TORRES 12
Bairro: ARAGUAIA
Município: MARABA
Data de Abertura da Empresa: 25/08/2011
Situação no CNPJ: ATIVA
Responsável: 411.541.262-34 ERIKA DOS SANTOS KANEKIYO
Porte da Empresa: MICRO EMPRESA
Natureza Jurídica: 206-2 SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CNAE Principal: 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
Opção pelo Simples Nacional
Inclusão Exclusão
25/08/2011 -

Código da UA: 02.103.00
CEP: 68504-130 UF: PA

Sócios e Administradores

CPF: 411.541.262-34 ERIKA DOS SANTOS KANEKIYO	
SOCIO ADMINISTRADOR	% Capital Social: 80,00
CPF: 013.573.202-64 ALICE ALVES SOUSA	
SOCIO	% Capital Social: 20,00

Diagnóstico Fiscal

Consulte o Relatório Complementar de Situação Fiscal para detalhamento das pendências/exigibilidades suspensas.

Final do Relatório